



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 480 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP N. 469 de 14 de maio de 2025 - Regimento Geral do IFTM

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto do IFTM aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009, o Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. de 22 de dezembro de 2023, Seção 2, página 01,

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º A RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 469 DE 14 DE MAIO DE 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O IFTM terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I.....

II.....

.....

o) Assessoria de Implantação de Novas Unidades

..... “ (NR)

“SEÇÃO XIII-A

Da Assessoria de Implantação de Novas Unidades

Art. 72-A. A Assessoria de implantação de Novas Unidades vincula-se hierárquica e administrativamente ao reitor, sendo responsável pelas atividades relacionadas à implantação e consolidação do novo campus.

Art. 72-B. A Assessoria de Implantação de Novas Unidades será coordenada por um Assessor e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

Art. 72-C. Compete à Assessoria de Implantação de Novas Unidades:

I - Coordenar, monitorar e avaliar o processo de implantação de novos campi ou unidades acadêmicas descentralizadas do IFTM, observando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as políticas públicas de expansão da Rede Federal;

II - Elaborar, supervisionar e atualizar o cronograma geral de implantação, incluindo projetos de infraestrutura, aquisições, contratações e início das atividades acadêmicas e administrativas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

III - Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos projetos e convênios, em especial aqueles firmados com entes públicos e fundações de apoio, emitindo pareceres e relatórios periódicos à Reitoria e aos órgãos de controle;

IV - Articular-se com as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, unidades finalísticas e parceiros externos para a adequada definição do perfil acadêmico, matriz de cursos, dimensionamento de vagas, quadro de pessoal e estrutura organizacional do novo campus;

V - Garantir o acompanhamento das contratações de bens, serviços e obras, zelando pela observância dos princípios da administração pública e da legislação aplicável, notadamente a Lei de Licitações;

VI - Supervisionar e orientar a execução do Plano de Trabalho previsto nos instrumentos de cooperação técnica e administrativa relacionados à implantação dos novos campi;

VII - Promover reuniões técnicas periódicas com a participação das unidades envolvidas, mantendo atualizadas as informações para a gestão superior do Instituto;

VIII - Incentivar a articulação com a comunidade local, órgãos governamentais e instituições parceiras, visando à consolidação do campus e ao atendimento das demandas regionais de educação profissional, científica e tecnológica;

IX - Garantir o cumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação de contas e à publicidade institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos internos do IFTM;

X - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Reitoria, visando à efetiva implantação e consolidação dos novos campi." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de julho de 2025.

Marcelo Ponciano da Silva  
Presidente do Conselho Superior do IFTM